

DIAGNÓSTICO DA ATIVIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN NO ANO DE 2007

Afonso Frazão BARBOSA JÚNIOR (1); Carlos Henrique CATUNDA PINTO (2);

(1) Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte – CEFET-RN, 84-40052636, e-mail: frazaojr84@yahoo.com.br

(2) Instituto de Defesa do Meio Ambiente – IDEMA-RN, e-mail: chcp@rn.gov.br

RESUMO

A crescente perda de qualidade da água, do solo e do ar, devido à ação antrópica intensificada nas últimas décadas, pode inviabilizar a utilização futura desses recursos naturais. O número elevado de postos revendedores de combustíveis nos centros urbanos e a idade avançada de grande parte dos tanques de armazenamento de combustíveis justificam a preocupação quanto à poluição ambiental. O objeto deste trabalho foi verificar com relação à questão legal do licenciamento ambiental desta atividade no município de Parnamirim-RN, com o objetivo de comparar os dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Parnamirim com as informações pesquisadas no banco de dados da Agência Nacional de Petróleo – ANP (2007). Os resultados mostraram a existência de 45 (quarenta e cinco) postos revendedores de combustíveis cadastrados junto a ANP (2007), sendo que destes, somente 30 (trinta) estavam com seus cadastros atualizados. Dos resultados desse diagnóstico observou-se também que 26,7% dos postos revendedores estão licenciados e 16,6% dos postos foram autuados junto ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA-RN. Neste contexto pode-se perceber que se faz necessária a atuação do Poder Público a fim de regularizar esses empreendimentos, para que sejam atendidos os requisitos legais pertinentes.

Palavras-chave: Postos de Revenda de Combustíveis, licenciamento ambiental, Parnamirim-RN.

1. INTRODUÇÃO

Os elevados índices de contaminação do ar, água e solo, aliados ao esgotamento dos recursos naturais e a possibilidade de perda da biodiversidade, ganharam destaque nos campos da política e economia, demonstrando claramente a tendência da sociedade por padrões ambientais adequados.

A crescente perda de qualidade da água, do solo e do ar, devido à ação antrópica intensificada nas últimas décadas, pode inviabilizar a utilização futura desses recursos naturais. O número elevado de postos revendedores de combustíveis nos centros urbanos e a idade avançada de grande parte dos tanques de armazenamento subterrâneo de combustíveis justificam a preocupação quanto à poluição ambiental

As instalações dos postos de combustíveis, conjuntamente com seus sistemas de armazenagem de derivados de petróleo e álcool hidratado configuram-se como empreendimentos potencialmente ou parcialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais.

A evolução da legislação e das regulamentações aplicáveis neste setor tem resultado em crescentes restrições, refletindo pressões internas da sociedade e dos órgãos ambientais.

Em 2000 o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA instituiu a Resolução nº 273, estabelecendo diretrizes para o licenciamento desta atividade, considerando que os vazamentos ocasionados por este tipo de empreendimento podem causar contaminação dos corpos de água subterrâneos e superficiais, do solo e do ar, além de riscos de incêndios e explosões, ocorrendo a taxas crescentes.

Neste contexto, a expansão urbana de Parnamirim-RN, com o consequente incremento na demanda de combustíveis derivados de petróleo e biocombustíveis, remete a emissão de poluentes na mesma proporção, alterando significativamente a qualidade do ar, solo e água.

O presente estudo mostra a situação dos postos revendedores de combustíveis do município de Parnamirim-RN, quanto ao Licenciamento Ambiental, no ano de 2007.

Dos resultados desse diagnóstico observou-se que 26,7% dos postos revendedores estão licenciados e 16,6% dos postos foram autuados junto ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA-RN. Neste contexto pode-se perceber que se faz necessária a atuação do Poder Público a fim de regularizar esses empreendimentos, para que sejam atendidos os requisitos legais pertinentes de adequação ambiental de suas instalações do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) e de outras áreas de grande potencial poluidor/degradador do posto de serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEORICA

Desde o surgimento do homem na terra, este vem transformando a natureza que o cerca. No entanto, essas transformações iniciais não resultaram em impactos negativos consideráveis sobre o meio ambiente. O crescimento populacional era lento e o homem não dispunha de técnicas razoavelmente desenvolvidas que lhe propiciasse causar grandes transformações no planeta.

Segundo Fink et al apud Milaré (2004, p 05):

"a questão ambiental despertou a consciência das nações e vem projetando novas luzes sobre os difíceis caminhos a serem trilhados na preservação ou restauração da qualidade do meio, natural e humano, e na perpetuação da vida sobre a terra. É todo o ecossistema planetário que se vê ameaçado pelas crescentes investidas da espécie dominante — o homem".

Em agosto do ano de 1981, foi editada a Lei Federal nº 6.938 a qual estabeleceu os princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, atribuições e instituições da política ambiental brasileira. Em seu artigo 9, incisos III e IV, a referida lei enumera instrumentos de auxílio à proteção ambiental, tais como: a avaliação de impactos ambientais, o licenciamento ambiental e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, os quais encontram-se confirmados na Constituição Federal de 1988.

A lei Federal em questão criou o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) que é integrado por um órgão colegiado, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). O CONAMA é formado por representantes de ministérios e entidades setoriais da administração federal, francamente envolvidos com a questão ambiental, além de órgãos ambientais estaduais e municipais e organizações não-governamentais.

Diante da enorme necessidade de que se evitassem ou minimizassem os impactos ambientais oriundos da prática de determinadas atividades econômicas, o licenciamento ambiental, aliado ao estudo prévio de impacto ambiental surge como alternativa viável à amenização de tal preocupação.

A Constituição Federal de 1988 prevê, por exemplo, que o estabelecimento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e ainda, utilizadoras de recursos ambientais estariam passiveis de prévio licenciamento por órgão estadual competente e integrante do SISNAMA.

Atividades as quais de alguma forma possam resultar em impactos ambientais, estão sujeitas a um mecanismo de controle ambiental denominado licenciamento ambiental (ANTUNES, 2001). De acordo com o que propõe a Resolução CONAMA nº 237/97,

"licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicadas ao caso".

É necessário o entendimento de que a licença ambiental é um instrumento de defesa do meio ambiente, conferida pelo Poder Público. Na esfera Estadual, a emissão das licenças ambientais é de responsabilidade do IDEMA – Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, cuja responsabilidade legislar no estado do Rio Grande do Norte bem como no município de Parnamirim-RN, no tocante ao licenciamento ambiental. Com este instrumento, busca-se garantir que as medidas preventivas e de controle, adotadas nos empreendimentos, sejam compatíveis com o desenvolvimento sustentável.

Ressalta-se também que as licenças ambientais se configuram como mais complexas quando comparadas às demais, pois possuem características próprias, tais como: elevados custos, tempo de obtenção demasiadamente longo em alguns casos, e inúmeros profissionais envolvidos. Soma-se a isso, segundo Fink *et al* (2004) o fato de o licenciamento ambiental representar uma série de atos encadeados aos quais se atribui a responsabilidade de verificação, através do órgão ambiental competente, da compatibilidade da atividade com os padrões ambientais preconizados pelos Conselhos em Meio Ambiente em nível federal e/ou estadual.

Sendo assim, as Leis Ambientais e Resoluções que regulam esta atividade (postos revendedores de combustíveis) no estado do Rio Grande do Norte são as seguintes: Lei Complementar Estadual N° 272/2004 e suas alterações, como também a Resolução do CONAMA N° 272/2000 e N° 319/2002, Resolução do CONEMA N° 04/2004 e Lei de Crimes Ambientais 9605/98, onde regulamentam e determinam sobre a obrigatoriedade do licenciamento ambiental desta atividade de alto potencial poluidor, no órgão ambiental estadual, ou seja, no Instituto de Defesa do Meio Ambiente – IDEMA.

3. METODOLOGIA

O trabalho iniciou-se a partir da revisão bibliográfica dos assuntos relacionados ao tema, tais com normas, legislações, artigos científicos e em outras literaturas e fontes.

Paralelamente, adquiriu-se os dados da relação dos postos cadastrados no banco de dados da Prefeitura Municipal de Parnamirim-RN (PMP) — Secretaria Municipal de Tributação. Com o objetivo de comparação entre os dados fornecidos pela PMP, foi realizada pesquisa no banco de dados da Agência Nacional de Petróleo — ANP, no site: http://www.anp.gov.br, acesso em 23/08/2007.

Realizou-se o cruzamento com as informações das variáveis de estudo, a fim de visualizar as informações de relevância. Os resultados foram agrupados, quantificados e analisados baseados em estatística básica, de forma a elaborar tabela tornando-as passíveis de interpretação e posterior discussão.

4. ANÁLISE DOS RESULTATOS

Ao realizar considerações ou mesmo inferir algo acerca dos dados apresentados, deve-se considerar que existem postos cadastrados em não funcionamento, além dos que mudaram de proprietário, sendo realizado muitas vezes novo protocolo do mesmo local.

Com o objetivo de comparação entre os dados fornecidos pela PMP, foi realizada pesquisa no banco de dados da Agência Nacional de Petróleo – ANP, no site: http://www.anp.gov.br, acesso em 23/08/2007, onde constatamos a existêcia de 45 (quarenta e cinco) postos revendedores de combustíveis cadastrados, mas somente 30 (trinta) postos estavam com cadastros atualizados.

Depois de realizada as vistorias técnicas no município de Parnamirim-RN, constatamos que atualmente, existem 30 (trinta) postos revendedores de combustíveis em atividade, ou seja, a diferença observada, ocorre por diversos motivos, como por exemplo: existem postos nas relações tanto da ANP como da PMP que solicitaram o pedido de baixa; atividade encerrada (PMP); autorização revogada (ANP). Portanto, número real de postos revendedores de combustíveis no município, é de 30 (trinta), até o ano de 2007, onde constatamos suas localizações nas vistorias técnicas.

Dos resultados desse diagnóstico observou-se também que 26,7% dos postos revendedores estão licenciados é 66,7% não possuem licença ambiental para operar, no entanto, somente 16,6% dos postos foram autuados junto ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA-RN, conforme apresentado na tabela 1 e na figura 1.

Tabela 1 – Situação Ambiental no IDEMA-RN dos Postos Revendedores de Combustíveis do município de Parnamirim-RN (Total de Postos no município = 30).

SITUAÇÃO AMBENTAL NO IDEMA	QUANTIDAD E	% (30)
Possui Licença Ambiental para Operação - A	8	26,7
Não Possui Licença Ambiental para Operação - B	20	66,7
Processos em Tramitação para Licenciamento Ambiental - C	2	6,6
Autuados por Falta de licenciamento Ambiental - D	5	16,6

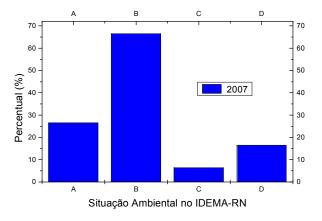


Figura 1 - Situação Ambiental no IDEMA-RN dos Postos Revendedores de Combustíveis do município de Parnamirim-RN (Total de Postos no município = 30).

5. CONSIDARAÇÕES FINAIS

A partir do que foi exposto no trabalho em questão, pode-se inferir que a questão ambiental está cada vez mais presente na vida da humanidade já que dependemos de um ambiente ecologicamente equilibrado para a manutenção de nossa sobrevivência.

Nesse contexto, o licenciamento ambiental de postos de combustíveis se faz de fundamental importância perante o paralelo que se traça entre manutenção do meio ambiente e desenvolvimento ambiental. A legislação pertinente ao assunto existente é bastante ampla e se cumprida em sua integridade garantirá esse equilíbrio.

No entanto, observa-se que a maioria dos postos de revenda no município de Parnamirim-RN, encontra funcionando de forma ilegal, no que se refere ao Licenciamento Ambiental. Neste contexto pode-se perceber que se faz necessária a atuação do Poder Público a fim de regularizar esses empreendimentos, para que sejam atendidos os requisitos legais pertinentes.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumem Júris. 2001.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP. Disponível: <u>www.anp.gov.br</u>. Acesso em 15 de setembro de 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - Resolução n. 273, de 29 de novembro de 2000.

FINK, Daniel Roberto; ALONSO Júnior, Hamilton; DAWALIBI, Marcelo. **Aspectos Jurídicos do Licenciamento Ambiental**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.